Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 846, DE 21 DE MAIO DE 2.002

"Dispõe sobre a responsabilidade para empresas que criarem danos ao bem público e dá outras providências"

(Autoria do Vereador Pastor José Edson Eleutério - PFL)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Ficam as empresas pública ou privada, que danificarem qualquer bem público, à título de manutenção de serviços, obrigadas a procederem a reconstrução do local, de forma a estabelecer seu estado original, em 7 (sete) dias contados a partir da data em que o reparo ou manutenção de serviços foi efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo esse prazo, a empresa pública ou privada será multada em R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, cessando quando estiver restabelecido seu estado original.

ARTIGO 2º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a solicitar da empresa executora do serviço de reparação que refaça o serviço executado, se a qualidade do serviço ou do material utilizado não corresponder ao restabelecimento de seu estado original.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a necessidade de refazer o serviço, correrão os prazos e multa de forma idêntica ao artigo 1º e seu parágrafo único.

ARTIGO 3º: A presente lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, determinando a forma de fiscalização, comprovação das datas e do serviço realizado, bem como dos prazos e elaboração da multa e demais procedimentos, em no máximo, 30 dias após sua publicação.

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 252
29 / 05 / 02

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois (21.05.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal